



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 149/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização, até 30 de dezembro de 2024, das escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (PI) para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações; e opina, ainda, pela validação dos estudos realizados pelos alunos no período em que as escolas funcionaram sem a autorização.

PROCESSO CEE/PI Nº 121/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí (PI)

ASSUNTO: Renovação de Cursos e Convalidação de estudos

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 116/2019, em que o prefeito do município de São Francisco de Assis do Piauí (PI), Sr. Josimar João de Oliveira, vem a este Conselho solicitar a renovação de autorização para Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade EJA, da rede de escolas do município. As escolas estavam autorizadas pela Resolução CEE/PI nº 253/2015, com validade até 30 de abril de 2018.

Estão contidos nos autos, entre outros documentos:

- a) Relação das sete unidades escolares que compõem a rede, especificando o endereço e os cursos que ofertam, com a respectiva modalidade, folha de nº 03;
- b) Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da rede, calendário escolar, matriz curricular, plano de metas, plano de formação de professores e modelo do Histórico Escolar e certificado de conclusão de curso;
- c) Relação dos professores da rede municipal, por unidade escolar.

II – RELATÓRIO

O Regimento Escolar da rede não inclui a modalidade EJA, nem explicita a idade para ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental. No parágrafo 2º, artigo 67 que trata de Medidas Educativas inclui como punição a suspensão de atividades recreativas, que deve ser revisto. O regimento não faz menção ao processo de inclusão do público - alvo da Educação Especial.

A Proposta Pedagógica ainda não está adequada à BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Não apresenta os componentes curriculares para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Também não faz referência a Educação Inclusiva.

O calendário escolar precisa ser revisto, pois inclui os estudos de recuperação como dia letivo, porém não são considerados como efetivo trabalho escolar por não ser a todos os estudantes.

As escolas não foram instituídas por decreto municipal.

No processo consta: CNPJ, plantas arquitetônicas, os laudos técnicos assinado pelo engenheiro Lucas Ramon S. F. Dantas, CREA - PI 25525, retratando a situação das escolas da rede,



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 149/2020

fotografias, acervo de diversos materiais escolares utilizados em cada uma das escolas e alvará de funcionamento das sete escolas listadas abaixo:

1. Creche Municipal Vó Raimunda Maria de Jesus, localizada na Rua Procópio Moreira dos Santos, Centro. Segundo laudo técnico está de acordo com as normas de segurança. Oferta Educação Infantil - creche e pré escola, com 3 salas de aulas e 159 matrículas. Tem uma biblioteca infantil. Não tem parque e mobiliário adequado para creche.

2. Unidade Escolar Capitão Vitalino dos Santos, situada na Praça da Matriz, nº 214, Centro. Oferta Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, com 419 matrículas e 10 salas de aula. Conforme laudo técnico, a escola está de acordo com as normas de segurança e acessibilidade.

3. Unidade Escolar Epaminondas Rodrigues de Sousa, localidade Mulungu. Em 2019, com 14 matrículas na Educação Infantil, e 121 matrículas no Ensino Fundamental Completo. Tem 10 salas de aula, e de acordo com o laudo técnico, em adequadas condições de infraestrutura e acessibilidade.

4. Unidade Escolar José Francisco dos Santos situada na localidade Coroá, com matrícula de 19 alunos na Educação Infantil e 105 no Ensino Fundamental Completo. Escola com 06 salas de aulas e segundo laudo técnico com boas condições de acessibilidade e infraestrutura.

5. Unidade Escolar Nossa Senhora Aparecida, situada na Localidade Lagoa da Povoação. Em 2019 com 21 alunos na Educação Infantil e 86 alunos no Ensino Fundamental Completo. A escola apresenta boas condições de infraestrutura e acessibilidade nas 06 salas de aulas.

6. Unidade Escolar Rosendo de Sousa Coelho, situada na localidade Atrás da Serra, com matrícula de 08 alunos na Educação Infantil e 94 matrículas no Ensino Fundamental Completo. Escola com 10 salas de aula e, segundo laudo técnico, com boas condições de acessibilidade.

7. Unidade Escolar Petronila Rodrigues, situada na Localidade Lagoa do Juá. Atende 18 estudantes na Educação Infantil e 90 no Ensino Fundamental Completo e EJA. Escola com 10 salas de aula e estrutura física adequada, segundo laudo técnico.

As técnicas de Inspeção Escolar GIE/UGIE/SUPEN/SEDUC, Sra. Jocilene Gonçalves Santana e Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira, atestaram que as 07 (sete) escolas da rede municipal listadas acima estão em condições de funcionalidade com o material básico para o funcionamento; porém, ressaltam que apenas a Unidade Escolar Capitão Vitalino dos Santos tem biblioteca, e nenhuma das escolas que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental contam com laboratório de ciências.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto meu voto nos seguintes termos:

a) Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2024, das escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA.

b) Convalidar os estudos realizados pelos alunos da rede municipal das escolas listadas no Processo CEE/PI nº 117/2019.

c) Determinar à Secretaria Municipal de Educação para:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 149/2020

1- Encaminhar, no prazo de 90 dias: o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico da rede, com a inclusão da oferta de EJA, idade para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular e EJA, forma de atendimento de crianças com necessidades especiais, em turmas regulares e em salas multifuncionais no contra-turno;

2 - Adequar os espaços para o atendimento de alunos da Educação Infantil;

3 - Encaminhar, no prazo de 90 dias, a comprovação de instalação de bibliotecas e laboratórios de ciências (que podem ser móveis) para as escolas com matrícula dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

d) Denegar o parágrafo 02, do artigo 67;

É o parecer, s.m.j.

Sala Virtual das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2020.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI